



Pérola do Planalto

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.796, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Revoga a Lei nº 1.639, de 04 de Março de 2010 e a Lei nº 1.640, de 04 de Março de 2010.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.639/2010 e 1.640/2010.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de junho de 2013.

  
**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
**PAULA JULIANÉ SOMAN DA SILVA**

Responsável pelo expediente da secretaria



"Vórola do Planalto"

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

### LEI MUNICIPAL Nº 1.639, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MOACIR APARECIDO BENETI**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bernardino de Campos, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do Inciso II do § 1º do Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Os precatórios vencidos e a vencer referidos no caput serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do artigo 97 do A.D.C.T., dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária em vigor, suplementadas se necessário.

Bernardino de Campos, 04 de Março de 2010.

**MOACIR APARECIDO BENETI**  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta data

Antonio Franco de Camargo  
Resp.p/Exped. da Secretaria.



"Pérola do Planalto"

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 CX Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

**"INSTITUI E DEFINE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO."**

**MOACIR APARECIDO BENETI**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bernardino de Campos/SP, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o artigo 97, § 8º, Inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 2º - Compete à Câmara de Conciliação o pagamento direto aos credores de precatórios devidos pelo Município de Bernardino de Campos/SP, Administração Direta e Indireta, mediante a utilização de **50 % (cinquenta por cento)** dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 3º - A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

- Jurídico do Município;  
Município, e
- Um representante indicado pelo Departamento
  - Um representante da Diretoria de Finanças do
  - O Diretor Jurídico do Município.

Artigo 4º - As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados, formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

a) Deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendendo, inclusive, honorários de sucumbência;

b) Parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:  $N = VD/PM$ , onde  
N = número de parcelas  
VD = valor do débito expurgado



"Pérola do Planalto"

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx. Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

PM = valor da parcela máxima mensal.

Parágrafo único. Os valores do deságio e da parcela máxima mensal serão fixados por Decreto.

Artigo 5º - A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios, formalizados até o último dia útil do mês anterior, observando critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os membros da comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

Artigo 6º - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

Artigo 7º - A minuta do acordo será elaborada pelo Município de Bernardino de Campos/SP, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada à Controladoria para efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

Artigo 8º - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

Artigo 9º - A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 04 de Março de 2010.

MOACIR APARECIDO BENETI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Antonio Franco de Camargo  
Resp.p/Exped. da Secretaria.